



Ofício nº. 162/2025 – OSM/OP

Maringá, 15 de setembro de 2025

**Ilustríssimo Sr. Vereador Italo L. Maroneze,
c/c Presidente CMM – Sra. Majô Capdeboscq**

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da sociedade no controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (Acesso à Informação), art. 10, representada neste ato por seu Presidente, que ao final subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, **expor e solicitar** o que segue:

Considerando que, em 04/09/2025, entraria em primeira votação o **Projeto de Lei nº 17340/2025**, de autoria do nobre Vereador Italo Maroneze, sendo a discussão, naquela data, adiada por três sessões;

Considerando que o conteúdo da ementa do PL nº 17340/2025 consiste em *"Estabelece diretrizes para estabelecer critérios para atendimento preferencial aos moradores das áreas de abrangência dos Centros Esportivos do Município de Maringá"*;

Considerando que, em 09/09/2025, em atenção ao solicitado por este OSM por meio do Ofício nº 155/2025 – OSM/OP, essa r. Casa de Leis concedeu acesso aos autos do processo legislativo relativos ao PL em questão;

Considerando que o PL nº 17340/2025 prevê, de acordo com o artigo 2º, que serão observadas reservas de vagas nos Centros Esportivos, sendo 80% das vagas destinados a moradores da área de abrangência do Centro Esportivo Municipal (inciso I) e 20% a moradores de regiões que não possuam Centro Esportivo público e para regiões que o possuam, mas que, eventualmente, não tenham a modalidade esportiva ofertada (inciso II);



Considerando que, da análise do processo legislativo encaminhado, verificou-se que, segundo comunicado pelo Sr. Paulo Henrique Biazon Santos, Secretário de Esportes e Lazer, em 02/06/2025, “*a implantação das diretrizes sugeridas demanda ajustes estruturais e operacionais ainda em desenvolvimento*” e “*somente após a conclusão das reformas em todos os Centros Esportivos, incluindo a implantação de piscinas cobertas e aquecidas, será possível avançar com a inscrição com reserva de percentual de vagas conforme previsto no Projeto de Lei*”;

Considerando que, ainda de acordo com o Secretário Municipal de Esportes e Lazer, o parecer para a matéria do PL foi “*positivo, com ressalvas (...) ressaltando a necessidade de adequação da estrutura física e tecnológica para a plena execução das medidas propostas*”;

Considerando que o referido Projeto de Lei obteve parecer favorável das Comissões Permanentes da Câmara e da Procuradoria Jurídica do órgão;

Considerando que a Constituição Federal prevê, no *caput* do seu artigo 217, que “*É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um* (...)” (Grifado).

Considerando que a **Lei Geral do Esporte**¹ (Lei nº 14.597/2023) instituiu, em seu artigo 11, *caput*, o Sistema Nacional do Esporte (Sinesp), sistema descentralizado, **democrático e participativo**, cujos objetivos incluem:

- apoiar a **universalização da prática esportiva**, com atenção especial ao atendimento ao nível da formação esportiva (inciso V);
- promover a inclusão social, de forma a **ampliar as possibilidades de acesso à prática esportiva regular para a população** (inciso VI);
- assegurar a **participação democrática** nos processos de planejamento, coordenação, gestão e avaliação (inciso XIII);
- **combater as assimetrias** regionais, estaduais e **municipais**, **cooperando na equalização de oportunidades e meios em matéria de prática esportiva**, e contribuir para que o **desenvolvimento do esporte seja realizado de forma harmoniosa e integrada** (inciso XVI); (Grifado).

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14597.htm



Considerando que, nos termos da referida legislação de regência, notadamente seu artigo 12, o **Sinesp** obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes: esporte como **direito social** (inciso I); **igualdade de condições para o acesso ao esporte** (inciso II); governança com base no princípio da **gestão democrática e participação social** (inciso III); avaliação, **controle social, acesso à informação e transparência da aplicação dos recursos públicos** (IV); fomento da implementação e da **ampliação das políticas que visem à inclusão social**, ao atendimento aos povos e às comunidades tradicionais e à valorização das pessoas com deficiência e necessidades especiais (inciso VIII); **descentralização** e articulação da política esportiva e de lazer (inciso IX) (Grifado).

Considerando que todos os cidadãos contribuem com o recolhimento de seus tributos;

Considerando que todos os Centros Esportivos Municipais são mantidos com recursos públicos;

Considerando que, de acordo com as informações apresentadas no site da Secretaria de Esportes e Lazer², atualmente existem **16 Centros Esportivos para atender a toda a população de Maringá**, sendo esses:

C.E. Borba Gato - (44) 3127-5835
Centro da Juventude - (44) 3221-7745
CIE Jd. Paulista - (44) 3127-5801
CSU - (44) 3127-5812
C.E. Floriano - (44) 3127-5802
C.E. Iguatemi - (44) 3127-5803
C.E. Jd. Alvorada - (44) 3127-5806
C.E. Jd. Catedral - (44) 3127-5813
C.E. Miosótis - (44) 3127-5830
Ginásio Pq. Japão - (44) 3127-5817
C.E. São Silvestre - (44) 3127-5804
C.E. Três Lagoas - (44) 3127-5810
C.E. Zona Cinco - (44) 3127-5811
C.E. Vila Operária - em obras
C.E. Mandacaru - em obras
Complexo da Vila Olímpica - (44) 3127-5826

² <https://www3.maringa.pr.gov.br/esportes/?cod=centro>



Considerando que, conforme exposto anteriormente, para melhor compreensão desta entidade, foi solicitado o acesso ao processo legislativo referente ao Projeto de Lei nº 17340/2025; todavia, após sua análise, verificou-se a ausência de algumas informações necessárias, s.m.j., tanto para subsidiar os respeitáveis membros dessa Casa de Leis na elaboração e deliberação da norma, quanto para orientar o Poder Executivo em sua futura aplicação;

Considerando, ainda, que, para a sociedade civil, igualmente, subsistem dúvidas pertinentes de serem esclarecidas;

Este Observatório Social de Maringá, no exercício de sua missão institucional de promover a participação cidadã no acompanhamento da gestão pública, vem, com a devida vênia, **solicitar ao autor do Projeto, Sr. Italo**, os seguintes esclarecimentos:

- 1) De acordo com o artigo 2º, inciso I, do PL nº 17340/2025, a qual espaço se referirá a respectiva “área de abrangência do Centro Esportivo Municipal”? Como será definida a área de abrangência de cada um dos Centros Esportivos?
- 2) Cada Centro Esportivo será capaz de atender a todos os moradores de sua respectiva área de abrangência?
- 3) Todas as regiões do Município de Maringá serão abrangidas por, ao menos, um Centro Esportivo?
- 4) Quais modalidades de atividades são oferecidas pelos Centros Esportivos?
- 5) Há a disponibilização de todas as atividades citadas na resposta anterior em todos os Centros Esportivos?
- 6) Atualmente, os Centros Esportivos são capazes de atender a toda a população de Maringá?
- 7) O Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Maringá emitiu parecer acerca do PL nº 17340/2025? Caso a resposta seja positiva, favor encaminhar cópia do mencionado documento.
- 8) Atualmente existe um sistema de controle rigoroso para a realização de matrículas e para gerenciamento da fila de espera nos Centros Esportivos do Município? Em caso positivo, este sistema funciona de forma integrada entre todos os centros?



- 9)** Mesmo considerando que o parecer do Secretário de Esportes, Sr. Paulo Henrique Biazon Santos, para a matéria do PL foi *"positivo, com ressalvas (...) ressaltando a necessidade de adequação da estrutura física e tecnológica para a plena execução das medidas propostas"*, o vereador considera que a lei tem possibilidade de ser implementada e cumprida? Caso a resposta seja positiva, o que o vereador fará para garantir o seu cumprimento?
- 10)** O vereador realizou diligências nos Centros Esportivos com o objetivo de conhecer de perto seu funcionamento e identificar suas principais necessidades?
- 11)** O que motivou a proposição do referido PL nº 17340/2025 pelo vereador?
- 12)** Como se justifica a reserva de 80% das vagas para moradores da área de abrangência do Centro Esportivo, considerando que, s.m.j., nem todas as regiões da cidade possuem centros esportivos?
- 13)** O percentual de 20% das vagas para pessoas de fora da região do Centro Esportivo é suficiente para assegurar isonomia no acesso de todos os cidadãos maringaenses ao bem público?

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, **destacando-se que, tendo em vista que o Projeto entrará na pauta do dia 16/09/25, solicita-se urgência nos esclarecimentos, para que a futura Lei possa ser eficiência e transparente.**

Atenciosamente,



SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ

Antonio Sérgio Longhini
Presidente